

PROJETO DE Lei nº 03/13

Autor: Josué Afonso dos Santos Jr- Júnior Baiano

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO
DE MIRACATU (SP).**

Art. 1.º - Os serviços de farmácias e drogarias do Município de Miracatu passam a ser considerados serviços públicos essenciais da comunidade e são regidos pela presente Lei e regulamentação pertinente.

Parágrafo Único - Por motivo de interesse público, os estabelecimentos comerciais referidos no caput deste artigo, passarão a funcionar em horário especial, das 8:00 às 22 horas, de segunda a sábado, com horário facultativo a partir das 12 horas no sábado, para farmácia ou drogaria que não estiver de plantão

Art. 2.º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior ficam sujeitos ao seguinte plantão obrigatório, em sistema de rodízio.

§ 1º - Aos domingos e feriados, o plantão será das 8 às 22 horas, permanecerá de plantão a farmácia ou drogaria, de acordo com escala a ser elaborada pelo Departamento Municipal da Saúde.

§ 2º - A escala prevista no parágrafo anterior será elaborada anualmente até 31 de janeiro.

§ 3º - Serão levados em consideração, para elaboração do grupo referido no parágrafo 1º, desde artigo, os seguintes itens:

- 1 – o número de farmácias e/ou drogarias existentes no Município;
- 2 – a prestação de uma adequada assistência farmacêutica à população;
- 3 – a facilidade no acesso à aquisição do medicamento, justificando o interesse público e
- 4 – outras normas técnicas vigentes.

§ 4º- Em caso de abertura de nova farmácia e/ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Fora dos horários de funcionamento, não será permitida a abertura das farmácias e/ou drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento do plantão obrigatório.

Parágrafo Único: O não cumprimento do plantão obrigatório implicará nas seguintes penalidades:

- I- Notificação por escrito;
- II- Aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFESP (Unidade Fiscais do Estado de São Paulo), e a reincidência acarretará multa em dobro.

Art. 4.º - A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Art. 5.º - O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6.º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam obrigados a manter, durante o horário normal de funcionamento, bem como durante o período noturno, pessoa habilitada e responsável para atender o público.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 25 de janeiro de 2013.

Josué Afonso dos Santos Júnior – Júnior Baiano

Vereador